

PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE VILA CORINA, FLORESTA E CABECEIRA DO MANGERÔNIO.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS



Art. 01º - A Associação de Trabalhadores e Pequenos Produtores Rurais de Vila Corina, Floresta e Cabeceira do Mangerônio, fundada em 21 de julho de 2019, é uma associação de direito privado e número ilimitado de associados, com Sede no povoado de Vila Corina, s/n, zona rural, localizado no município de Encruzilhada – Bahia e CEP: 45.150-000 com foro jurídico na Comarca de Encruzilhada – Bahia.

Art. 2º. A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado sendo que para alcançar seus objetivos poderá fazer convênios e filiar-se, a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

Art. 3º. A entidade aqui denominada **Associação de Trabalhadores e Pequenos Produtores Rurais de Vila Corina, Floresta e Cabeceira do Mangerônio** se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

Art. 4º A Associação de Trabalhadores e Pequenos Produtores Rurais de Vila Corina, Floresta e Cabeceira do Mangerônio tem por objetivos:

- I. Fortalece a organização econômica, social e política dos pequenos produtores rurais.
- II. Racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de ocupação que ajudem na produção e comercialização;
- III. Garantir os direitos dos associados, junto ao poder público principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, lazer, transporte, prevenção do meio ambiente e a alimentação saudável;
- IV. Contribuir para a organização de movimentos voltados para a preservação ambiental.
- V. Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.
- VI. Apoiar e desenvolver ações junto às organizações e comunidades rurais.

Poliana Santos Sousa
Escritor Autorizada

celso 17.000 da Cruz *genia celso Barbara*

PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE VILA CORINA, FLORESTA E CABECEIRA DO MANGERONIO.

R. Cel. José Antônio Palles, 06 B Sala 01
Bairro Fortaleza - CEP 45.150-000

Macário Grangeiro Santana
Oficial Interino

- VII. Estimular o desenvolvimento agrícola, progresso econômico e social junto aos associados;
- VIII. Estimular o desenvolvimento comunitário e atuar no apoio a projetos de resgate culturais;
- IX. Atuar na defesa, preservação e conservação do meio ambiente;
- X. Estimular o desenvolvimento rural e a melhoria das condições de vida do homem e da mulher do campo;
- XI. Desenvolver ações que contribuam na alfabetização, na educação e escolarização, na formação, cursos e na capacitação técnica na comunidade;
- XII. Promover pesquisas e estudos que visam contribuir para o desenvolvimento do campo;
- XIII. Preservar, promover, desenvolver e divulgar formas tradicionais e populares de medicina, especialmente a fitoterapia e o uso popular das ervas medicinais.
- XIV. Defender os interesses sociais e econômicos de seus associados;
- XV. Estimular o desenvolvimento de tecnologias alternativas na agricultura na comunidade;
- XVI. Estimular o desenvolvimento de formas de cooperação na produção agropecuária;
- XVII. Organizar, orientar, esclarecer aos associados na compra e venda dos produtos agrícolas por eles produzidos;
- XVIII. Providenciar os meios necessários para viabilizar o beneficiamento, armazenamento e comercialização dos produtos agropecuários dos seus associados, bem como viabilizar a aquisição e distribuição entre os mesmos.

Art. 5º Para atingir suas finalidades e cumprir seus objetivos, a **Associação de Trabalhadores e Pequenos Produtores Rurais de Vila Corina, Floresta e Cabeceira do Mangerônio** poderá:

- I. Firmar convênios, contratos, acordos, protocolos, termo de fomento, termos de colaboração, parcerias com entidades publicas, privadas e agentes financeiros de âmbito municipal, estadual, nacional ou estrangeira;
- II. Realizar contratos de venda dos produtos de seus associados através das compras institucionais, em especial o PAA e o PNAE;
- III. Assessorar outras entidades similares, visando difundir a discussão de problemáticas relativas aos agricultores/as familiares;
- IV. Realizar, por si só ou em parcerias, cursos, seminários, fóruns de debates, nas mais diversas áreas que visem o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos agricultores/as familiares, adultos, jovens, mulheres e crianças;
- V. Prestar assessoria e assistência técnica aos agricultores/as familiares;

Poliana Santos Sousa
Escrevente Autorizada

Celo Parreira Cruz *Genia Celso Barbosa*

PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE VILA CORINA, FLORESTA E CABECEIRA DO MANGERÔNIO

Reg. Cel. José Antônio Palles, 06 B Sala 01
Bairro Fortaleza - CEP 45.150-000

Macário Grangeiro Santana
Oficial Interino

VI. Defender em juízo, através dos profissionais habilitados, os direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

VII. Possibilitar o acesso à moradia popular, atendendo aos associados, com serviços de Construção, Ampliação, Reformas e Melhorias Habitacionais e Sanitárias em Programas do Governo Federal, Estadual e Municipal.

VIII. Tomar empréstimos e ou intermediar junto ao sistema financeiro de habitação ou outras linhas de créditos compatíveis com suas finalidades.

**CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS**

SEÇÃO I

Da Admissão ao Quadro Social

Art. 06º - Podem se associar a **Associação de Trabalhadores e Pequenos Produtores Rurais de Vila Corina, Floresta e Cabeceira do Mangerônio** os moradores das comunidades de Vila Corina, Floresta e do Mangerônio, desde que residam e/ou exerçam atividades agropecuária na comunidade.

§ 1º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

§ 2º O ingresso no quadro social da Associação dependerá de indicação da Diretoria Executiva e posterior aprovação da Assembleia Geral.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.


Poliana Santos Sousa
Escrivente Autorizada

Art. 7º - São direitos dos associados da **Associação de Trabalhadores e Pequenos Produtores Rurais de Vila Corina, Floresta e Cabeceira do Mangerônio**:

I. Participar das assembleias, discutir, votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;


Celso Pereira da Cruz


Jéssica Coelho Barbosa



PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE VILA CORINA, FLORESTA E CABECEIRA DO MANGERONIO.



- II. Apresentar a entidade ideias e sugestões ou temas para debates, teses e assuntos de interesse comum;
- III. Participar de todos os eventos organizados pela entidade;
- IV. Usufruir de todos os serviços oferecidos pela entidade;
- V. Recorrer de qualquer decisão da Diretoria Executiva;
- VI. Consultar todos os livros e documentos da associação, quando sentir necessidade;
- VII. Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- VIII. Requerer a convocação da Assembleia Geral, mediante a apresentação da assinatura de 1/5 (um quinto) dos associados;
- IX. Associar-se a qualquer tempo, e desligar-se desde que esteja em dia com a Associação.

§ 1º O exercício dos direitos das associadas, está atrelado a estar em dia com suas obrigações.

§ 2º O associado, que aceitar qualquer relação empregatícia com a associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 8º. São deveres dos associados da **Associação de Trabalhadores e Pequenos Produtores Rurais de Vila Corina, Floresta e Cabeceira do Mangerônio.**

- I. Cumprir e fazer cumprir o estatuto, regimento interno, deliberações da assembleia geral, bem como as resoluções da diretoria;
- II. Comparecer assiduamente as reuniões, assembleias e demais atividades da associação;
- III. Pagar dentro do prazo determinado às contribuições a que se tenha obrigado;
- IV. Exercer os cargos para os quais foram eleitos, salva casos de impedimento justificado;
- V. Colaborar com iniciativas da Associação;
- VI. Cumprir com as obrigações financeiras de taxas a serem fixadas pela entidade;
- VII. Zelar pelo bom nome e patrimônio da Associação;


Poliana Santos Sousa
Escritoriente Autorizada



Celso Pereira da Costa - Gerente Celso Barbosa

PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE VILA CORINA, FLORESTA E CABECEIRA DO MANGERONIO.



SEÇÃO III

Demissão e Exclusão de Sócios

Art. 9º. Os associados que não respeitarem as determinações do presente estatuto e que não acatarem as decisões das assembleias ou da diretoria poderá ser punido na forma prevista neste estatuto.

Art. 10. A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao presidente (a) da associação, não podendo ser negada, desde quando esteja quite com os seus compromissos.

Art. 11. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito a ampla defesa e contraditório, nos termos previstos neste estatuto.

SEÇÃO IV

Das Penalidades Aplicáveis aos Sócios

Art. 12. São condutas consideradas como justa causa sujeitas a penalidades:

- I. Infração às disposições estatutárias, regimentais e demais deliberações dos órgãos da entidade;
- II. Promover discórdia entre os sócios;
- III. Apresentar conduta moral incompatível com a finalidade da entidade.
- IV. Praticar atos que desabone o nome da associação ou perturbar a sua ordem.

Art. 13. Os associados estão sujeitas às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.


Poliana Santos Sousa
Escrevente Autorizada

§ 1º Cabe a Diretoria Executiva, de ofício ou por provocação de qualquer dos associados, iniciar e presidir o processo de apuração das infrações previstas neste estatuto.


celo poro do co. Jéssica Coelho Barbosa

PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE VILA CORINA, FLORESTA E CABECEIRA DO MANGERÔNIO



§ 2º A advertência será aplicada pelo (a) Presidente, em caráter reservado.

§ 3º As penalidades de suspensão e de exclusão serão aplicadas pela Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembleia Geral, no prazo de quinze dias, contados da notificação da decisão.

§ 4ª A aplicação das penalidades de suspensão e de exclusão somente poderá ser aplicada depois de apreciado o recurso de que trata o § 3º deste artigo.

§ 5º A penalidade de suspensão não poderá ultrapassar o período de um ano.

§ 6º A decisão sobre a penalidade a ser aplicada deverá ser fundamentada, e levará em conta o tipo de infração, a gravidade e as circunstâncias do fato, com observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

§ 7º Nos processos disciplinares serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como o devido processo legal.

§ 8º Havendo necessidade poderá ser aprovado regimento disciplinar em que serão estabelecidos os procedimentos bastantes e necessários para a correta apuração das infrações.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I

Organização

Art. 14. A Associação de Trabalhadores e Pequenos Produtores Rurais de Vila Corina, Floresta e Cabeceira do Mangerônio possui os seguintes órgãos deliberativos e administrativos:

- I – Assembleia Geral
- II – Diretoria Executiva
- III – Conselho Fiscal


Potiana Santos Sousa
Escrivente Autorizada



PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE VILA CORINA, FLORESTA E CABECEIRA DO MANGERONIO

R. Cel. José Antônio Palles, 06 B Sala 01
Bairro Fortaleza - CEP 45.150-000

Macário Grangeiro Santana
Oficial Interino

Art. 15. A Assembleia Geral é o Órgão máximo e soberano de decisão constituído por todos associados em pleno exercício de seus direitos, na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 16. A Diretoria Executiva é composta dos seguintes membros, eleitos pela Assembleia Geral dentre associados em pleno gozo de seus direitos:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Tesoureiro;
- IV - 2º Tesoureiro;
- V – 1º Secretário.
- VI – 2º Secretário.

§ 1º O mandato da Diretoria é de 04 (quatro) anos, permitindo a reeleição de todos os membros, por apenas mais um mandato para o mesmo cargo.

§ 2º - A diretoria poderá ser complementada por coordenadores de grupo de trabalho, comissões ou departamentos que venham a ser criados.

§ 3º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou vagando, a qualquer tempo, um cargo da diretoria, o substituto imediato assumirá até o fim do mandato o cargo do titular, ficando vago o cargo suplente que novamente será preenchido na eleição subsequente.

Art. 17. O conselho fiscal é composto de dois membros efetivos e dois suplentes, eleitos em Assembleia Geral dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 04 (quatro) anos sendo, no entanto, permitida apenas uma reeleição de seus membros.

Parágrafo único. Os suplentes substituirão os titulares em seus cargos, nos casos de afastamento, renúncia ou destituição.

SEÇÃO II

Funcionamento

Subseção I

Assembleia Geral


Poliana Santos Sousa
Escrivente Autorizada

  Jéssica Coelho Barbosa

PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE VILA CORINA, FLORESTA E CABECEIRA DO MANGERONIO.

R. Cel. José Antônio Palles, 06 B Sala 01
Bairro Fortaleza - CEP 45.150-000

Macário Grangeiro Santana

Oficial Interino

Art. 18. A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade, respeitando os limites legais.

Art. 19. A associação se reunirá em Assembleia Geral Ordinária com 2/3 (dois terços) dos sócios na primeira convocação; metade mais um na segunda convocação e em qualquer número de associados na terceira convocação, no último domingo de cada mês, ou extraordinariamente, em número nunca inferior aos estabelecidos para as reuniões ordinárias, podendo ser convocada, pelo/a presidente ou pelo menos, por dois membros da Diretoria Executiva, pelo conselho fiscal, ou por iniciativa de, pelo menos, 1/5 (um quinto) associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital de convocação afixado na sede da Associação, nos lugares públicos mais frequentados pelos associados.

Art. 20. A instalação da Assembleia Geral observará o seguinte quórum:

I. Primeira convocação com a presença de, pelo menos 2/3 dos associados;

II. Em segunda convocação, meia hora após, com a presença da maioria absoluta dos associados (metade mais um).

III. Em terceira convocação, meia hora após a segunda convocação, com a presença de qualquer número de associados.

Art. 21. Compete a Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o conselho fiscal;
- II. Deliberar sobre a aprovação das contas, balancetes e propostas orçamentárias, após o parecer do Conselho Fiscal;
- III. Decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos;
- IV. Admissão de novos associados;
- V. Aprovar criação de Fundo de Desenvolvimento Institucional, Fundo Patrimonial ou de Reserva, regulamentados por regimento interno;
- VI. Aprovar a política salarial da entidade;
- VII. Aprovar o plano de trabalho anual, bem como os relatórios das atividades realizadas;
- VIII. Suspensão dos direitos de associados;

Poliana Santos Sousa
Escrevente Autorizada

Auto Permissão da Cruz Jesus e Celso Barbosa

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE
TRABALHADORES E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE VILA
CORINA, FLORESTA E CABECEIRA DO MANGERONIO**



IX. Autorizar a alienação ou empréstimo de bens da **Associação**;

X. Exclusão de associados do quadro social da entidade;

XI. Destituir a Diretoria Executiva ou quaisquer de seus membros, por votação secreta, cujo resultado será ratificado em uma nova assembleia, convocada para oito dias após;

XII. Reformar o presente estatuto no todo ou em parte;

XIII. Dissolução da **Associação**.

§ 1º A deliberação de que tratam os incisos I a VI deste artigo serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos presentes à Assembleia.

§ 2º As deliberações de que trata o inciso VII e IX deste artigo será tomada pelo voto favorável da maioria absoluta dos presentes à Assembleia.

§ 3º A deliberação de que tratam os incisos X a XIII deste artigo será tomada pelo voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia.

§ 4º A deliberação de que trata o inciso XII somente se dará pela decisão de 2/3 (dois terços) de seus sócios.

§ 5º As deliberações de que tratam os incisos VII a X deste artigo somente poderão ser tomadas em Assembleia convocada especialmente para esse fim.

Subseção II

Diretoria Executiva

Art. 22. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos apenas uma para o mesmo cargo ou para cargos diferentes.

Art. 23. A Diretoria Executiva se reunirá sempre que necessário.

Art. 24. Compete a Diretoria Executiva da **Associação de Trabalhadores e Pequenos Produtores Rurais de Vila Corina, Floresta e Cabeceira do Mangerônio**:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e disposições legais, bem como as deliberações tomadas pela assembleia geral;

II. Acolher quaisquer reclamações dos associados;

Potiana Santos Sousa
Escritor Autorizada

elo parum da co givica eselho Barbara

PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE VILA CORINA, FLORESTA E CABECEIRA DO MANGERONIO.

R. Cel. José Antônio Palles, 06 B Sala 01
Bairro Fortaleza - CEP 45.150-000

Macário Grangeiro Santana
Oficial Interino

III. Elaborar o plano de trabalho da associação, submetendo-o à apreciação da assembleia geral;

IV. Coordenar a execução do plano de trabalho aprovado pela assembleia geral;

V. Propor a criação de grupos de trabalho, comissões ou departamentos para coordenar atividades específicas, quando for o caso;

VI. Apresentar anualmente à assembleia geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do conselho fiscal;

VII. Aprovar o quadro administrativo;

VIII. Decidir sobre os casos omissos neste estatuto;

IX. Administrar os bens móveis e imóveis da associação;

X. Receber legados, subvenções, benefícios e tudo mais que for dado à associação;

XI. Criar ou extinguir departamentos, conforme julgares convenientes, assim como prevê-los em regulamentos;

XII. Nomear, designar, suspender contratos, admitir e dispensar funcionários nos diversos setores de atuação da associação.

XIII. Participar e resolver todos os atos que não lhe seja expressamente vedados pelo presente estatuto e pelas leis vigentes no país.

XIV. Preparar regulamento e normas internas, submetendo-as a Assembleia;

XV. Alienar bens da **Associação**, mediante previa aprovação da Assembleia Geral;

XVI. Manter os associados bem informados de todas as ações encaminhadas pela diretoria;

XVII. Realizar contratação de empréstimos, bem como receber doações;

XVIII. Analisar e aprovar a liberação de verbas para atividades e projetos da entidade.

Art. 25. Compete a Presidente:

I. Representar a **Associação de Trabalhadores e Pequenos Produtores Rurais de Vila Corina, Floresta e Cabeceira do Mangerônio**, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;

II. Administrar a **Associação** com obediência ao Estatuto, aos regulamentos e às deliberações da Assembleia Geral;

gercio coelho barbosa
celso pereira da cruz

Poliana Santos Sousa
Escritor Autorizada

PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE VILA CORINA, FLORESTA E CABECEIRA DO MANGERONIO.

R. Cel. José Antonio Palles, 06 B Sala 01
Bairro Fortaleza - CEP 45.150-000

Macário Grangeiro Santana
Oficial Interino

III. Convocar e presidir as reuniões ordinárias ou extraordinárias, da Diretoria e da Assembleia Geral e, fazer cumprir as suas decisões;

IV. Nomear procuradores com poderes específicos, para representar a Associação, observando os limites de suas atribuições.

V. Assinar, os termos de abertura e encerramento dos livros da associação;

VI. Assinar, juntamente com a tesoureira todos os documentos da contabilidade da associação;

VII. Assinar aberturas, movimentação e fechamento de contas bancárias juntamente com o tesoureiro;

VIII. Assinar conjuntamente com o secretário, editais e correspondências da associação;

IX. Movimentar as contas bancárias, assinar cheques, balancetes e relatórios financeiros juntamente com o Tesoureiro.

Art. 26°. A vice-presidente compete:

I. Coadjuvar a presidente e substituí-lo em suas falhas e impedimentos, praticando as atribuições do mesmo.

Art. 27°. Ao 1º secretário compete:

I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, lavrando as respectivas atas;

II. Assinar, com a presidente, relatório e documentos expedidos;

III. Fazer a inscrição dos associados;

IV. Lavrar ou designar uma pessoa para lavrar as atas das reuniões da diretoria e das Assembleias Gerais;

V. Assinar conjuntamente com o presidente, editais e correspondências da associação;

VI. Controlar a presença dos associados às reuniões;

VII. Auxiliar o Presidente no tocante aos aspectos organizacionais e administrativos.

VIII. Expedir para publicação, os editais e memorandos da associação.

Art. 28°. Ao 2º secretário compete:

I. Coadjuvar o 1º secretário e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, praticando as atribuições do mesmo.

Art. 29. Compete ao 1º Tesoureiro:

Poltiana Santos Sousa
Escritor Autorizada

Elcio Pereira da Silva Jéssica Coelho Barbosa

PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE VILA CORINA, FLORESTA E CABECEIRA DO MANGERONIO.

R. Cel. José Antônio Palles, 06 B Sala 01
Bairro Fortaleza - CEP 45.150-000

Macário Grangeiro Santana
Oficial Interino

I. Fazer a escrita contábil, pessoalmente ou através de pessoas especializadas, responsabilizando-se pelas suas finanças e assinar, com o presidente, os documentos concernentes às receitas e despesas, balanços, documentos econômico e financeiro da associação e outros;

II. Fazer pagamentos e movimentar contas bancárias conjuntamente com a Presidente;

III. Responder pela guarda de valores e títulos da Associação;

IV. Elaborar e apresentar balancetes mensais e o balanço anual da Associação;

V. Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, quando for o caso;

VI. Outras atribuições que venham a ser estabelecidas em regimento interno.

Art. 30º. Ao 2º tesoureiro compete:

II. Coadjuvar o 1º tesoureiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, praticando as atribuições do mesmo.

Art. 31. O regimento interno será constituído por normas estabelecidas pela diretoria, baixadas sob a forma de resolução, após aprovação em assembleia geral.

Subseção III

Conselho Fiscal

Art. 32. O conselho Fiscal se reunirá obrigatoriamente uma vez por ano para o desempenho de suas atividades.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

II. Fiscalizar todo o movimento financeiro e patrimonial da Associação;

III. Verificar os livros contábeis e fiscais exigidos pela fiscalização;

IV. Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e pregar um relatório anual a Assembleia Geral;

Patricia Santos Sousa
Escrevente

Carla Prada e Jéssica Coelho Barboza

PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE VILA CORINA, FLORESTA E CABECEIRA DO MANGERONIO.

V. Em caso de irregularidade ou por motivos graves, o Conselho Fiscal poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária;

VI. Recomendar ou não, anualmente, a aprovação das contas e Assembleia Geral.



CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES DE DIRETORIA E CONSELHO FISCAL.

Art. 34. As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, em Assembleia Geral ordinária, exceto nos casos de destituição ou renúncia situação em que será convocada Assembleia Geral extraordinária.

Art. 35. A eleição será realizada pelo voto direto por aclamação, para cada um dos cargos, começando pela Diretoria Executiva, não sendo permitido o voto por procuração ou qualquer outro meio de representação.

Art. 36. Na eleição do Conselho Fiscal, a votação se dará para cada uma das três vagas para titular e três vagas para suplente.

Art. 37. Todos os associados presentes e, em pleno gozo de seus direitos associativos, poderão votar e ser votados.

Art. 38. Será declarado eleito, em cada cargo, o candidato que receber o voto da maioria absoluta dos presentes na Assembleia.

§ 1º - Os membros eleitos para a diretoria e conselho fiscal tomarão posse imediatamente na mesma assembleia que os elegeram.

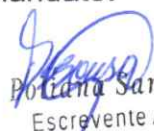
§ 2º Caso nenhum dos candidatos obtenha a maioria absoluta dos votos, será feita nova eleição onde concorrerão somente os dois candidatos mais votados no primeiro escrutínio, para cada cargo ou vaga.

Parágrafo único. No segundo escrutínio será declarada eleito o candidato que receber o maior número de votos.

Art. 39. O processo eleitoral será conduzido por comissão eleita exclusivamente para este fim.

§ 1º - A comissão eleitoral será composta por 3 (três) sócios que não concorrerão a nenhum dos cargos.

§ 2º - será eleita com antecedência de 30 (trinta) dias para o fim do mandato.


Poliana Santos Sousa
Escritor Autorizada


Até o presente de Jéssica Coelho Barbosa

PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE VILA CORINA, FLORESTA E CABECEIRA DO MANGERONIO.

Art. 40. Dos atos e procedimentos praticados durante o processo eleitoral caberá recurso, escrito ou verbal, à Assembleia Geral, os quais devem ser decididos antes da proclamação do resultado final da eleição.

**CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO**

Art. 41. O patrimônio social da **Associação de Trabalhadores e Pequenos Produtores Rurais de Vila Corina, Floresta e Cabeceira do Mangerônio** será constituído de:

- I. Contribuições das organizações governamentais e não governamentais que trabalham para o desenvolvimento humano e social;
- II. Auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade públicas e privadas, nacional ou estrangeira;
- III. Contribuições voluntárias de qualquer natureza;
- IV. Criação de Fundo de Desenvolvimento Institucional, Patrimonial ou de Reserva, o qual, se aprovado em assembleia geral, será regulamentado em Regimento Interno;
- V. Bens móveis ou imóveis que a **Associação** possua ou venha a possuir;
- VI. Receitas provenientes de prestação de serviços;
- VII. Contribuição dos próprios associados, estabelecidas pela assembleia;
- VIII. Receitas provenientes de termos de parcerias, termo de colaboração e/ou fomento e acordo de cooperação, celebrados com o poder público;
- IX. Outras fontes de receita.

Parágrafo Único - A **Associação** aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos, em toda sua área de abrangência.

Art. 42. A **Associação** não remunerará, nem concederá vantagens e benefícios a qualquer título ou forma a suas diretoras, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Poliana Santos Sousa
Escrevente Autorizada

celo pereira *gracia coelho Barbosa*

PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE VILA CORINA, FLORESTA E CABECEIRA DO MANGERÔNIO.

R. Cel. José Antônio Palles, 06 B Sala 01
Bairro Fortaleza - CEP 45.150-000
Macário Grangeiro Santana
Oficial Interino

Art. 47. A Dissolução da Associação de Trabalhadores e Pequenos Produtores Rurais de Vila Corina, Floresta e Cabeceira do Mangerônio somente se dará pela decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 48. O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária conforme artigo 21, inciso XII, especialmente convocada para este fim e mediante aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 49. Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com posterior referendo da Assembleia Geral.

Art. 50. Este Estatuto entra em vigor imediatamente na data de sua aprovação.

Primeira alteração estatutária da **ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE VILA CORINA, FLORESTA E CABECEIRA DO MANGERÔNIO**, aprovada em assembleia Extraordinária realizada em 05 setembro de 2021.

Encruzilhada, 05 de setembro de 2021.

Jéssica Coelho Barbosa
JÉSSICA COELHO BARBOSA

Secretário (a) da Assembleia

Celso Pereira da Cruz
CELSO PEREIRA DA CRUZ

Presidente da Assembleia

CPF 573 038 195 68

**CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS DOC
E PESSOAS JURÍDICAS**

Apresentado p/ registro e apontado Registrado sob nº de ordem
sob nº de ordem 2973 1132 do livro A
e Protocolo 16.127 LA 001 do registro P. Jurídica

Encruzilhada-BA, 23 de Setembro de 20 21

Poliana Santos Sousa
Poliana Santos Sousa
Escrevente Autorizada

Edelson Silva Moreira
Edelson Silva Moreira
Advogado
OAB-BA: 62528

TABELONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DE ENCERZILHADA
Rua Cel. José Antônio Palles, nº 06-B, Sala 02 - Bairro Fortaleza - Encruzilhada-BA
E-mail: encruzilhada@nata.com.br - Telefone: (71) 3438-2488
Tabelião Interino: **Macário Grangeiro Santana**

Encruzilhada-BA, 23 de Setembro de 2021

Em testemunho de verdade: **Patrícia de Oliveira**
Beneite. Tabelião Substituta. A ele quele só tem
validade a assinatura do CR Code: **ENCERZILHADA - BA** 5/9/2021 Valor: R\$ 5,40 Eml. R\$ 2,61 Taxa R\$ 2,79
www.tbi.us.br/autenticidade

SELO RECONHECIMENTO
www.tbi.us.br/autenticidade

QR CODE